



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 103/CNE/XV

No dia vinte e seis de outubro de dois mil e dezassete teve lugar a reunião número cento e três da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa. -----

À hora marcada, 14 horas e 30 minutos, estava presente o Senhor Dr. Mário Miranda Duarte e, logo de seguida, compareceram os Senhores Drs. Francisco José Martins e Carla Luís. -----

A reunião teve início sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros, com a chegada dos Senhores Drs. João Tiago Machado, João Almeida, Jorge Miguéis e Sérgio Gomes da Silva e nela participaram os Membros já referidos, e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário desta Comissão.

O Senhor Dr. Mário Miranda Duarte saiu antes de iniciado o período antes da ordem do dia. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Dr. João Tiago Machado pediu a palavra para dar nota de que a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa está a promover a realização de uma conferência para o início do 2.º semestre de 2018 sobre o voto eletrónico, em parceria com o Tribunal Superior Eleitoral do Brasil, e contactado pela organização foi-lhe comunicado o interesse em convidar a CNE para participar num dos painéis de discussão, convite que será formalizado em breve. -----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Igualdade de tratamento das candidaturas

2.01 - B.E. Castelo Branco | Presidente da Associação Cultural e Desportiva da Carapalha | Violação do princípio de igualdade de tratamento das candidaturas – Processo AL.P-PP/2017/441



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- PPD/PSD de Castelo Branco | Presidente da Associação Cultural e Desportiva da Carapalha | Violação do princípio de igualdade de tratamento das candidaturas – Processo AL.P-PP/2017/458

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2017/573, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«Uma das atribuições fundamentais da CNE é assegurar a igualdade de oportunidades de ação e propaganda das candidaturas durante as campanhas eleitorais, cfr. o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º, da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro.

Nos termos consignados no artigo 40.º, da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (LEOAL), aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, “Os candidatos, os partidos políticos, coligações e grupos proponentes têm direito a efectuar livremente e nas melhores condições a sua propaganda eleitoral, devendo as entidades públicas e privadas proporcionar-lhes igual tratamento, salvo as excepções previstas na lei.”

O princípio da igualdade de oportunidades é aplicável desde a publicação do decreto que marque a data das eleições (cfr. artigo 38.º da LEOAL), tendo este decreto sido publicado no dia 12 de maio de 2017.

Tal princípio assenta no direito de cada candidatura (partido político, coligação eleitoral e grupo de cidadãos eleitores) de não ser prejudicado nem favorecido no exercício da sua propaganda e de exigir das entidades públicas e privadas, que a ele estão vinculadas, igual tratamento.

O Presidente da Associação Cultural e Desportiva da Carapalha, nessa qualidade, e a respetiva Associação, estão sujeitos ao cumprimento do disposto no artigo 40.º da LEOAL, preceito legal que rege as relações das candidaturas não só com as entidades públicas mas também com as entidades privadas, igualmente vinculadas ao seu cumprimento.

O convite efetuado pelo Presidente da referida Associação, durante um evento promovido pela Associação, para os presentes comparecerem na apresentação oficial das listas do PS à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal, não podem deixar de merecer censura, até porque aquele foi também candidato às eleições em causa, misturando as qualidades de candidato e de dirigente associativo, pelo que a conduta descrita é suscetível de infringir